



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

*“Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Ribamar Fiquene/MA”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Ribamar Fiquene/MA.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos **até 30 dezembro de 2023**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra **até 29 de dezembro de 2023** e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**§ 1º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput continuarão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive eventuais aditivos contratuais.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às contratações direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** As atas de registro de preços, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos **até 30 de**



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**dezembro de 2023**, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos **até 30 de dezembro de 2023**.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JULHO DE 2023.

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA